

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PARCERIAS

P.L. nº 72/2020 e emenda nº 1

De autoria do Poder Executivo, o P.L. em questão cria benefício emergencial aos catadores cooperados de materiais recicláveis inscritos no Município de Sorocaba e dá outras providências.

O projeto institui o benefício emergencial “auxílio catadores” a ser pago pelo período improrrogável de três meses aos catadores cooperados em situação regular junto à Cooperativa a que estejam vinculados a fim de mitigar os impactos sociais das ações necessárias ao combate da pandemia de coronavírus (COVID-19).

A emenda nº 1 da Comissão de Justiça condiciona expressamente o benefício do auxílio apenas aos não contemplados pelo benefício federal equivalente.

À Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias desta Casa de Leis compete, nos termos do inciso III, do Art. 43 do RI, exarar parecer nas proposições que criem ou aumentem despesas, assim como a qualquer proposição que, mesmo que remotamente, de forma direta ou indireta, alterem as finanças do município, como segue:

“Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;

II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;

III - sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público.”

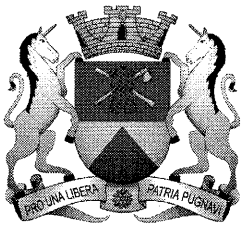
Procedendo à análise do projeto de lei, constatamos que ele cria despesas ao Município representadas pelo pagamento, durante o prazo de três meses, de auxílio financeiro de R\$ 600,00 (seiscentos reais) aos cooperados em cooperativas de reciclagem com atuação regular no Município, não obstante não foi acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro (art. 16, Lei de Responsabilidade Fiscal) nem indicou especificamente qual dotação irá suplantará referida despesa.

Neste aspecto, é importante pontuar que a Lei Municipal nº 10.228 de 22 de agosto de 2012 criou um *Fundo de Apoio às Cooperativas de Reciclagem de Sorocaba* e previu a utilização dos recursos desse fundo para algumas hipóteses, dentre elas para o caso de crise financeira de âmbito nacional que cause forte impacto negativo na renda dos cooperados:

Art. 2º Além do objetivo previsto no artigo anterior compete ao Fundo de Apoio às Cooperativas de Reciclagem de Sorocaba a captação e destinação de recursos financeiros, destinados a:

(...)

VII - incremento à retirada mensal dos cooperados, no caso de crise financeira de âmbito nacional, devidamente diagnosticada pelos órgãos



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

competentes e que tenha provocado forte impacto negativo na renda dos mesmos.

Parágrafo único. O desenvolvimento das atividades relacionadas nos incisos I a VII deste artigo será orientado pelo Conselho Diretor do Fundo de Apoio às Cooperativas de Reciclagem de Sorocaba.”

Na Lei Orçamentária Anual de 2020 (Lei 12.160/2019) não localizamos nenhuma rubrica com a designação específica ‘Fundo de Apoio às Cooperativas de Reciclagem de Sorocaba’, de modo que não temos elementos para apurar se tal fundo está ou não sendo considerado, se há ou não recursos nele que podem ou estão sendo considerados para fazer frente às despesas do presente projeto de lei, tampouco se o Conselho Diretor do Fundo de Apoio às Cooperativas de Reciclagem de Sorocaba, gestor do aludido fundo, foi previamente consultado.

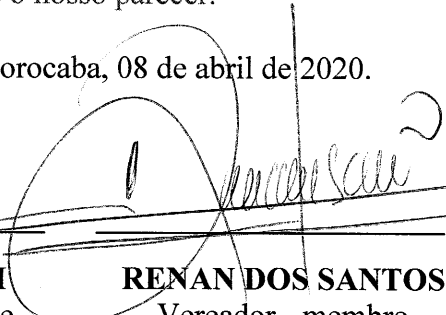
Compreendendo, porém, a situação emergencial em questão conferindo auxílio financeiro para pessoas de baixa renda o utilizarem para necessidades básicas de alimentação e saúde e presumindo que o Município fez as devidas programações orçamentário-financeiras se valendo com responsabilidade dos recursos orçamentários, com as observações acima, esta Comissão não se opõe à tramitação do projeto e emenda nº 1.

É o nosso parecer.


Sorocaba, 08 de abril de 2020.



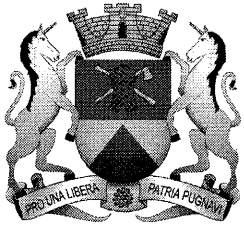
HUDSON PESSINI
Vereador – Presidente
RELATOR



RENAN DOS SANTOS
Vereador - membro



**PÉRICLES REGIS
MENDONÇA DE
LIMA**
Vereador - membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: O Projeto de Lei nº 72/2020

Trata-se do Projeto de Lei nº 72/2020, do Executivo, cria benefício emergencial aos catadores cooperados de materiais recicláveis inscritos no Município de Sorocaba e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei vem Instituir o benefício emergencial denominado "Auxílio aos Catadores". Será concedido pelo período improrrogável de 3 (Três) meses o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais a cada beneficiária. Desde que não contemplados pelo benefício federal equivalente.

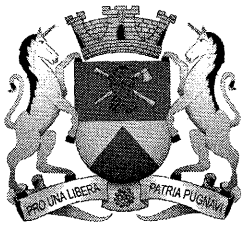
A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 6 de abril de 2020

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Presidente da Comissão

FAUSTO SALVADOR PERES
Membro

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS, DEFESA DO CONSUMIDOR E DISCRIMINAÇÃO RACIAL

SOBRE: A Emenda nº 1 e o Projeto de Lei nº 72/2020

Trata-se do Projeto de Lei nº 72/2020, do Executivo, cria benefício emergencial aos catadores cooperados de materiais recicláveis inscritos no Município de Sorocaba e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei vem Instituir o benefício emergencial denominado "Auxílio aos Catadores". Será concedido pelo período improrrogável de 3 (Três) meses o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais a cada beneficiária. Desde que não contemplados pelo benefício federal equivalente.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 6 de abril de 2020


IRINEU DONIZETI DE TOLEDO
Presidente da Comissão


FERNANDA SCHLIC GARCIA
Membro

*Para manifestar
em Plenário*

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro